

PORTARIA Nº 268, DE 30 DE JULHO DE 2013.
(publicada no DOU de 31/07/2013, seção I, página 100)

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e considerando o disposto nos arts. 5º e 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, **resolve**

Art. 1º A despesa a ser empenhada com a contratação de bens e serviços e com a concessão de diárias e passagens, no âmbito dos órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, no exercício de 2013, fica limitada aos valores constantes do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Entende-se por contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens os seguintes itens e naturezas de despesa:

I ó Apoio Administrativo:

- a) 33903635 ó Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional;
- b) 33903701 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional;
- c) 33903708 - Apoio Administrativo ó Menores Aprendizizes; e
- d) 33903979 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

II ó Locação de Móveis e Imóveis:

- a) 33903303 ó Locação de Meios de Transporte;
- b) 33903309 ó Transporte de Servidores;
- c) 33903615 ó Locação de Imóveis;
- d) 33903910 ó Locação de Imóveis;
- e) 33903912 ó Locação de Máquinas e Equipamentos; e
- f) 33903914 ó Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas e

Intangíveis.

III ó Material de Consumo:

- a) 33903014 - Material Educativo e Esportivo;
- b) 33903015 - Material para Festividades e Homenagens; 3
- c) 3903016 - Material de Expediente;
- d) 33903017 - Material de Processamento de Dados;
- e) 33903019 - Material de Acondicionamento e Embalagem;
- f) 33903020 - Material de Cama, Mesa e Banho;
- g) 33903021 - Material de Copa e Cozinha;
- h) 33903022 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização;
- i) 33903023 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos;
- j) 33903024 - Material para Manutenção de Bens Imóveis e/ou

Instalações;

- k) 33903025 - Material para Manutenção de Bens Móveis;
- l) 33903026 - Material Elétrico e Eletrônico;
- m) 33903039 - Material para Manutenção de Veículos;
- n) 33903041 - Material para Utilização em Gráfica;
- o) 33903628 - Serviço de Seleção e Treinamento;
- p) 33903629 - Fretes e Transportes de Encomendas;

- q) 33903702 - Limpeza e Conservação;
- r) 33903704 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;
- s) 33903705 - Serviços de Copa e Cozinha;
- t) 33903706 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis;
- u) 33903707 - Serviços de Brigada de Incêndio;
- v) 33903901 - Assinaturas de Periódicos e Anuidades;
- w) 33903916 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;
- x) 33903917 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos;
- y) 33903918 - Serviços de Estacionamento de Veículos;
- z) 33903919 - Manutenção e Conservação de Veículos;
- aa) 33903920 ó Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras

Naturezas;

- ab) 33903921 - Manutenção e Conservação de Estradas e Vias;
- ac) 33903946 - Serviços Domésticos;
- ad) 33903948 - Serviço de Seleção e Treinamento;
- ae) 33903969 - Seguros em Geral;
- af) 33903974 - Fretes e Transporte de Encomendas;
- ag) 33903978 - Limpeza e Conservação;
- ah) 33903995 ó Manutenção e Conservação de Equipamentos de

Processamento de Dados; e

- ai) 33909292 - Material de Consumo ó Despesas de Exercícios

Anteriores.

IV ó Energia Elétrica:

- a) 33903943 ó Serviços de Energia Elétrica; e
- b) 33903945 ó Serviços de Gás.

V ó Suporte a Tecnologia da Informação:

- a) 33903504 - Consultoria em Tecnologia da Informação;
- b) 33903709 - Manutenção de Software;
- c) 33903727 - Suporte de Infraestrutura de Tecnologia da Informação;
- d) 33903727 - Suporte a Usuários de Tecnologia da Informação;
- e) 33903908 ó Manutenção de Software;
- f) 33903911 - Locação de Softwares;
- g) 33903926 - Desenvolvimento de Software;
- h) 33903927 - Suporte de Infraestrutura de Tecnologia da Informação;
- i) 33903928 - Suporte a Usuários de Tecnologia da Informação;
- j) 33903956 ó Serviço de Perícia Médica/Odontológica para Benefícios;
- e
- k) 33903957 - Serviços de Processamento de Dados.

VI ó Terceirizados:

- a) 33900401 - Salário de Contrato Temporário (Lei nº 8.745, de 1993);
- b) 33900403 - Adicional Noturno de Contrato Temporário;
- c) 33900405 - Adicional de Periculosidade - Contrato Temporário;
- d) 33900406 - Adicional de Insalubridade - Contrato Temporário;
- e) 33900407 - Adicional de Atividades Penosas ó Contrato Temporário;
- f) 33900408 - Adicional de Irradiação Ionizante - Contrato Temporário;
- g) 33900410 - Serviços Extraordinários - Contrato Temporário;
- h) 33900411 ó Serviços Eventuais de Pessoal Técnico (Lei nº 8.745, de 1993);
- i) 33900412 - Férias Vencidas e/ou Proporcionais - Contrato Temporário;
- j) 33900413 ó 13º Salário - Contrato Temporário;
- k) 33900414 - Férias - Abono Constitucional;
- l) 33900415 - Obrigações Patronais;
- m) 33900417 - Residência Multiprofissional;
- n) 33903401 - Outras Despesas de Pessoal ó Terceirização;
- o) 33903501 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica;
- p) 33903606 - Serviços Técnicos Profissionais;
- q) 33903905 - Serviços Técnicos Profissionais; e
- r) 33913905 - Serviços Técnicos Profissionais.

VII ó Vigilância:

- a) 33903703 ó Vigilância Ostensiva; e
- b) 33903977 ó Vigilância Ostensiva / Monitorada.

VIII - Diárias e Passagens:

- a) 33901414 ó Diárias no País;
- b) 33901416 ó Diárias no Exterior,
- c) 33901514 ó Diárias no País;
- d) 33901516 ó Diárias no Exterior;
- e) 33903301 ó Passagens para o País;
- f) 33903302 ó Passagens para o Exterior;
- g) 33903602 ó Diárias a Colaboradores Eventuais no País; e
- h) 33903603 ó Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior.

§ 2º O limite que trata o **caput** não se aplica:

I ó a créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2013;

II ó a despesas financiadas com recursos de doações e de convênios;

III - despesas relacionadas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas no orçamento pelo identificador de resultado primário "3";

IV - despesas primárias obrigatórias, classificadas no orçamento com o identificador de resultado primário "1"; e

V - a despesas relacionadas aos grandes eventos.

§ 3º Cada órgão e unidade orçamentária será responsável pela distribuição do limite de que trata este artigo às suas respectivas unidades orçamentárias, unidades administrativas e entidades supervisionadas.

Art. 2º Caberá a cada órgão relacionado no Anexo I, a partir dos limites fixados, e considerando a meta global de economia expressa no Anexo II desta Portaria, fixar suas metas respectivas para cada conjunto de itens relacionados nos incisos de I a VIII do § 1º do art. 1º.

§ 1º A fixação das metas previstas no **caput** deverá ser informada a Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º As metas de economia estabelecidas no **caput** podem ser modificadas a critério de cada órgão, desde que isso ocorra dentro dos limites estabelecidos no art. 1º desta Portaria, devendo ser informada cada modificação a Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, realizará acompanhamento periódico sobre a execução e as metas fixadas para os itens previstos no **caput**.

Art. 3º Fica suspensa a realização de novas contratações relacionadas a:

I - locação de imóveis;

II - aquisição de imóveis;

III - reforma de bens imóveis;

IV - aquisição de veículos;

V - locação de veículos; e,

VI - locação de máquinas e equipamentos.

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no **caput**, quando se tratar de:

I - situação que envolver necessidade inadiável que se enquadre nas hipóteses previstas no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - prorrogação contratual e/ou substituição contratual, em relação aos incisos I, V e VI, desde que sejam respeitados aos limites fixados no art. 1º desta Portaria.

§ 2º As suspensões previstas no **caput** aplicam-se às licitações em andamento cujos contratos não tenham sido assinados até 30 de julho de 2013.

Art. 4º As demandas por alteração do limite e dispositivos desta Portaria, deverão ser encaminhadas pela Secretaria-Executiva do respectivo Ministério à

Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acompanhadas das informações constantes dos Anexos III e IV desta Portaria.

§ 1º Com vistas a subsidiar a análise dos pedidos, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá solicitar informações complementares aos Ministérios requerentes.

§ 2º As demandas que envolverem dúvidas de natureza jurídica deverão ser acompanhadas de manifestação da unidade de assessoramento jurídico do órgão ou entidade solicitante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Anexo I
Limites para Empenho com a Contração de Bens e Serviços e Concessão de
Diárias e Passagens

		Em R\$ mil
Órgãos		Limite
20000	Presidência da República	203.070
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	372.039
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	498.880
25000	Ministério da Fazenda	2.023.252
28000	Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior	344.399
30000	Ministério da Justiça	830.160
32000	Ministério de Minas e Energia	175.887
33000	Ministério da Previdência Social	1.152.414
35000	Ministério das Relações Exteriores	571.069
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	237.803
39000	Ministério dos Transportes	347.789
41000	Ministério das Comunicações	121.718
42000	Ministério da Cultura	267.077
44000	Ministério do Meio Ambiente	382.663
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	252.391
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	722.964
51000	Ministério do Esporte	55.784
52000	Ministério da Defesa	1.989.963
53000	Ministério da Integração Nacional	147.069
54000	Ministério do Turismo	85.392
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	156.707
56000	Ministério das Cidades	313.739
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	50.195
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	2.108
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	21.628
62000	Secretaria de Aviação Civil	89.743
63000	Advocacia-Geral da União	176.916
64000	Secretaria de Direitos Humanos	36.150
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	9.819
66000	Controladoria-Geral da União	33.234
67000	Secretaria de Políticas de Promoção Igualdade Racial	5.455
68000	Secretaria de Portos	17.908
71000	Encargos Financeiros da União	39.220
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	1.101
TOTAL		11.735.704

Anexo II
 Demandas por Alteração nos Limites de Contratação de Bens e Serviços e Concessão de
 Diárias e Passagens

em R\$ mil

Item de Gasto	Valor Empenhado até a data do pedido	Valor Liquidado até a data do pedido	Projeção de Gasto até Dezembro de 2013	Ampliação Solicitada	Justificativa Alteração
Apoio Administrativo					
Locação de Móveis e Imóveis					
Material de Consumo					
Energia Elétrica					
Suporte a Tecnologia da Informação					
Terceirizado					
Vigilância					
Diárias e Passagens					

Anexo III

Novas Contratações referentes à Locação de Imóveis, Aquisição de Imóveis, Reforma de Bens Imóveis, Aquisição de Veículos, Locação de Veículos e Locação de Máquinas e Equipamentos

I ó Identificação do item a ser contratado;

II ó Identificação da unidade solicitante;

III ó Montante do pedido;

IV ó Justificativa (sempre vincular às programações orçamentárias);

V ó Para aquisições, locações ou reforma de imóveis, além dos itens de I a IV:

- a. Identificação do imóvel que pretenda adquirir, alugar ou reformar (localização, metragem e destinação do imóvel);
- b. Declaração da respectiva unidade regional da Superintendência de Patrimônio da União de que não há na localidade pretendida, imóvel da união que possa atender suas necessidades;
- c. Identificação, no caso de aquisição, da repercussão sobre o custeio do órgão para o exercício financeiro corrente e para os dois subsequentes;
- d. Identificação, no caso de aquisição, do valor do m² e custo unitário de aquisição;
- e. Duração inicial da locação a ser estipulada em contrato;
- f. Informação, no caso de reforma de imóveis, da propriedade do imóvel e custo unitário da reforma;

VI ó Para os casos de locação ou aquisição de veículos, além dos itens de I a IV:

- a. Identificação dos veículos que se pretende adquirir ou locar (quantidade, modelo, destinação e valor unitário da aquisição ou locação);
- b. Duração inicial da locação a ser estipulada em contrato;

VII - Para os casos de locação de máquinas e equipamentos, além dos itens de I a IV:

- a. Identificação das máquinas e equipamentos que se pretende alugar (quantidade, tipo, valor unitário mensal da locação e destinação);
- b. Duração inicial da locação a ser estipulada em contrato.